

Deus e Affirmação de João da Silva Amaral Fongel sobre  
Villa, das seguras, que elle sup. precisa como solha  
por este Juizo para entrar em livramento da Crime que  
falta munda the argoio Francisco de Alis e Moraes; po  
tanto

G. P. A.

Comp. 3 de 261.  
de 827 filhas

P. A. M. e

Sinhos Juiz  
Ordinario Seja Servido  
mandar pagar Alvará na  
forma do extido

J. R. M. e

José Joaquim da Silva Cidadão natural de Coimbra  
nella v. do Sr. Juiz Ordinario com jurisdicção nas causas  
civis e crime opor. anno p.º Paulo de

Pelo presente me Alvará meudo aos Escrivãos de  
crime deste Juizo que sendo lhy este apresentado in  
do formim assignado em do imprimimento e forma de  
lle falem com todz as guay quer culpas que do de  
111

que do Suplicante tiver em nos vey q'ertorio ou d'm  
Maj. o que importa. Dado e passado nesta Villa de  
Comti tui cam aos 3 de Febr. de 1827 em Antonio  
de Campos Binda Esm com os seus filhos

Eu, o Suplicante, nomeo laetorio que  
obriga q'ertorio disramento mas nas melou  
ta q'ertorio de de promissado em outro Juizo  
Proferido na l'ra de de q'ertorio de l'ra de de de  
3 de Dezembro de 1827

640 Jan

João Baptista de Siqueira

Nada tendo do Suplicante como tal de  
culpados que obrigatorio sejam aqui  
sem disramento, e a p' de promissado  
neste Juizo pelo tal de culpados de p' de  
meio Sabellian, e a p' de de de de de  
de de culpados em outro Juizo. Proferido  
p' de de de de de de de de de de de de de  
p' de de de de de de de de de de de de de

Quer. Antonio de Campos Binda

Quer. f'ico que não ha mais Esm com  
que f'ico de de de de de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de de de de de de de de  
aos 3 de Febr. de 1827

Quer. Antonio de Campos Binda